LEI MUNICIPAL Nº 388/99, DE 03 DE MAIO DE 1.999

INTRODUZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A MATÉRIA "ÉTICA-FORMAÇÂO INTEGRAL E PREPARAÇÃO PARA O EXERCÍCIO RESPONSÁVEL DA SEXUALIDADE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Ensino da matéria "Ética-Formação integral e preparação para o exercício responsável da sexualidade" passa a integrar obrigatóriamente o currículo de desciplina da rede pública municipal.

Parágrafo Único - A matéria a que se refere o "Caput" deste artigo será ministrada para todos os alunos da rede municipal, em todas as modalidades de ensino.

Art. 2º - A inclusão de que trata o artigo 1º desta lei será efetuada obedecendo-se aos procedimentos previstos na legislação federal estadual vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 03 de maio de 1.999

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal